



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

LEI N.º 2.684/2005, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

Projeto de Lei n.º 010/05, de autoria do Vereador Ailton Alves Teixeira (Biroska)-PTB

“Altera parcialmente a Lei n.º 2.153, de 23 de abril de 1999”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do Art. 26, I, alínea “n”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II, bem como o Parágrafo Único, do Art. 1º, da lei em epígrafe, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 1º - ..,.....

I – até 30(trinta) minutos em dias normais

II – até 45 (quarenta e cinco) minutos nos dias de pagamento de pessoal, dia de vencimento de contas de concessionárias, de tributos e em véspera ou depois de feriados prolongados.

Parágrafo Único – O tempo máximo de atendimento a que se refere este artigo, somente poderá ser exigido se não houver interrupção no fornecimento de serviços de telefonia, energia elétrica ou transmissão de dados.”

Art. 2º - Acrescenta-se ao Art. 5º da referida Lei, Parágrafo Único, com a redação seguinte:

“Art. 5º -

Parágrafo Único – As instituições bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para cumprir as exigências aqui estabelecidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 10 de agosto de 2005.

ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidenta

WALTER NAVES DE SOUSA
1º Secretário

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e
afixada no mural
da Câmara Municipal
em 10-08-2005*